
CÓDIGO DE CONDUTA

O Agrupamento de Escolas de Alfena tem como lema e objetivo a construção e manutenção de uma **escola AEA - Acolhedora, Ecológica e Ativa**, uma escola que zela pelos direitos das crianças e jovens, privilegiando o seu crescimento e bem-estar, num ambiente seguro, motivador e criativo.

O presente código de conduta apresenta a definição dos princípios e valores éticos e morais, através dos quais a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Alfena se deve orientar, com vista ao desenvolvimento de um maior foco e qualidade na promoção e proteção de crianças e jovens.

Para a elaboração do código de conduta foram consultados e agrupada informação dos seguintes documentos:

- Regulamento Interno do Agrupamento
- Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola
- Estatuto do aluno e Ética Escolar - Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, (alterações: Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, Lei n.º 23/2017, de 23 de maio e Lei n.º 26/2018, de 05/07)).

De acordo com o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, **o aluno (criança/jovem) tem direito a:**

a) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação ou tutor legal, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

(...)

- g)** beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- i)** beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação, da EMAEI e do CAA;
- j)** ver salvaguardada a sua segurança no agrupamento e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k)** ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l)** ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- (...)
- q)** ser informado sobre este regulamento, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do agrupamento.

Deste modo, e enquanto membros da comunidade educativa responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagens dos alunos, os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Alfena, com o objetivo de promover os direitos das crianças e proporcionar-lhes um ambiente seguro e protegido nos diferentes espaços escolares, devem reger-se pelos seguintes pontos:

- 1.** Agir privilegiando sempre o superior interesse da criança ou jovem;
- 2.** Respeitar a privacidade, intimidade e imagem da criança/jovem;
- 3.** Prestar cuidados de saúde primários à criança/jovem sempre que necessário;
- 4.** Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, bem como na identificação e sinalização de situações de negligência;

- 5.** Intervir precocemente, sinalizando e encaminhando sempre que necessário, situações identificadas como de risco e perigo;
- 6.** Garantir a confidencialidade de todos os casos referenciados;
- 7.** Trabalhar para a melhoria das relações interpessoais e do nível de participação das crianças e dos/as alunos/as na vida da escola;
- 8.** Promover a aquisição de hábitos de vida saudáveis e comportamentos adequados;
- 9.** Prevenir e combater a indisciplina;
- 10.** Promover uma Escola Inclusiva;
- 11.** Intensificar a cooperação efetiva de toda a comunidade, implicando a família e a sociedade no desenvolvimento físico, intelectual, cultural e cívico das crianças e dos/as alunos/as;
- 12.** Sensibilizar para o respeito e a valorização das diferenças, tratando todas as crianças e jovens com respeito, independentemente da sua cor, raça, cultura, religião, opinião, ou outra qualquer condição;
- 13.** Fomentar a prática de atividades que promovam uma formação integral e evitar a desigualdade e exclusão de crianças e alunos/as;
- 14.** Prevenir o absentismo e o abandono escolar, através da prática de atividades alternativas que contribuam para uma melhor integração escolar;
- 15.** Estimular e otimizar a comunicação entre a escola e comunidade envolvente;
- 16.** Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola;
- 17.** Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- 18.** Respeitar a lei vigente não fumando no local de trabalho, nem consumindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;
- 19.** Cumprir o código de ética previsto na sua classe profissional, garantindo a segurança e privacidade da criança e/ou jovem nos diferentes espaços escolares e situações;

20. Solicitar, pessoal docente e não docente, o registo criminal na plataforma da DGAE e disponibilizar para deferimento da diretora.

O presente código será enviado no início de cada ano letivo, a todos os docentes e colaboradores, através do e-mail institucional.